



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Origem: Executivo Municipal

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PELO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Trata-se de projeto de Lei nº 014/2024, que abre crédito especial no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Retiro.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Poder Executivo, Prefeito Municipal, Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo a abertura de crédito especial no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, com fim específico para utilização dos recursos do respectivo Fundo para contemplar as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresentarem projetos que serão selecionados e aprovados pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, junto ao Conselho Municipal Idoso – CMI, em consonância com os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório).

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e norma redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar Federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

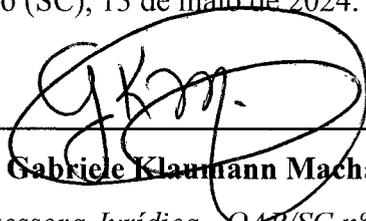
No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 13 de maio de 2024.


Gabrielle Klammann Machado

Assessora Jurídica - OAB/SC nº 41.941